



CONTRATO N.º 34/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 40/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA E A EMPRESA
BANCO BRADESCO S.A.**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominada de ora em diante, o **MUNICÍPIO DIVINOLÂNDIA**, com sede na Rua: XV de Novembro, n.º 261 – Bairro Centro, Divinolândia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.435.921/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Senhor Naief Haddad Neto, brasileiro, médico, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, n.º 23, Bairro Centro, portador do R.G. n.º 10.841.897 e C.P.F. n.º 158.833.706-59, nesta cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, e de outro lado como **CONTRATADA**, e assim simplesmente denominada de ora em diante, a Instituição Financeira **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na NUC Cidade de Deus, s/n.º, Bairro Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, neste ato representado pelos Senhores: José Maria Diniz, brasileiro, casado, bancário, portador de cédula de identidade RG n.º 13325487 e CPF n.º 037.695.358-63 e Vivian Sayuri Sato Prado, brasileira, casada, bancária, portadora de cédula de identidade RG n.º 33.228.998-8 e CPF n.º 224.023.548-95, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Pregão Presencial de n.º 23/2017, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA executará em favor da **CONTRATANTE** a administração dos serviços de folha de pagamento das remunerações e salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente, sem qualquer ônus ou custos para os servidores, conforme diretrizes fixadas pela Resolução BACEN 3424 ou normativa equivalente que venha substituí-la, pelo período de 60 (sessenta) meses.

1.2. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Contrato serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação existente entre o servidor e a Prefeitura Municipal.

1.3. A CONTRATADA terá preferência (e não exclusividade) no direito de explorar a realização de empréstimos consignados a favor dos servidores municipais, desde que os encargos referentes a esses empréstimos sejam aqueles praticados com a menor média de taxa de juros do mercado.



1.4. As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos em consignação serão negociadas, observados os parâmetros estabelecidos pelo Banco Central, objetivando o estabelecimento de taxas de juros mais benéficas, não podendo nunca ser superior às praticadas com os demais correntistas da instituição financeira, de acordo com as características do tipo de conta e de servidores em que o servidor se enquadra.

1.5. A instituição financeira vencedora do certame deverá disponibilizar durante toda a execução do contrato aos servidores municipais, conforme diretrizes mínimas fixadas pela Resolução BACEN n.º 3424, de forma gratuita, mensalmente, no mínimo os seguintes serviços:

- abertura e manutenção de conta corrente;
- 01 (um) extrato mensal via correio;
- 01 (uma) transferência de crédito para outra financeira;
- 02 (dois) extratos mensais emitidos em Terminal de Auto-Atendimento;
- 05 (cinco) saques mensais em Terminal de Auto-Atendimento e;
- fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques com no mínimo 12 folhas para movimentação dos créditos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato será executado por regime de execução direta, uma vez que se enquadra nos rigores exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

2.2. Aplica-se ao presente contrato as disposições expressas na referida Lei de Licitações, em especial o Capítulo III e suas Seções.

2.3. Aplica-se ainda, e vincula-se no que couber, as disposições expressas no instrumento de Edital de Pregão Presencial n.º 23/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 200.005,00 (duzentos mil e cinco reais), que será recolhido aos cofres da **CONTRATANTE**, na seguinte proporção:

3.2. Forma de pagamento: O valor ofertado pela empresa vencedora será pago à Prefeitura do Município de Divinolândia, em moeda corrente nacional, de forma à vista e sem qualquer desconto, seja a qualquer título, devendo ser depositado na conta indicada pela Prefeitura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

3.3. No pagamento realizado fora do prazo e forma estipulado no subitem anterior, incidirá juros de 1% (um por cento) por dia de atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Para o cumprimento do objeto, a **CONTRATADA** se obriga:

- a) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;



- b) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto licitado de acordo com as especificações determinadas no Edital do Pregão Presencial n.º 23/2017 e seus anexos;
- c) Cumprir com a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações e omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- d) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrências do objeto licitado;
- e) Manter durante a execução do Contrato em compatibilidades com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, nos prazos máximos fixados pelo item “03” deste contrato, mediante créditos em conta a ser indicada pela **CONTRATANTE**;
- g) Promover a abertura das contas a que se referem este instrumento em favor dos servidores públicos e agentes políticos, procedendo à coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias no local e horário de trabalho;
- h) Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores e agentes políticos, em conformidade com as informações repassadas pela Contratante;
- i) Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos, solicitando para tal as informações repassadas pela **CONTRATANTE**;
- j) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a **CONTRATANTE**, seus servidores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- l) Não cobrar, nos termos da Resolução BACEN 3424 ou instrumento equivalente que vier a sucedê-la, qualquer taxa ou tarifa da manutenção das contas dos servidores que mantiverem somente conta-salário, garantindo-lhes o saque e/ou transferência integral dos valores depositados para este fim;
- m) Comunicar previamente os funcionários correntistas acerca de qualquer tarifa cobrada por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil;
- n) A cobrança eventual de taxas ou tarifas somente ocorrerá em função do relacionamento particular entre o servidor e a **CONTRATADA** e deverá ser embasada por anuência formal daqueles as modalidades de serviços ofertados por esta;
- o) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;
- p) Deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelo Banco;



- q) Garantir a transferência total ou parcial dos créditos relativos aos salários dos servidores, para outras instituições, sem cobrança de taxas, tarifas ou outros emolumentos;
- r) Deverá prestar serviços, cumprindo a forma prevista na respectiva proposta, dentro do prazo estabelecido, sob pena de incorrer nas mesmas sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável a espécie;
- s) Manter sistema informatizado compatível com o sistema da Prefeitura Municipal de Divinolândia, para que todas as operações relativas ao presente Contrato sejam processadas por meio eletrônico e “on-line”, ficando a cargo da **CONTRATADA** arcar com todas as despesas com as adaptações que se mostrarem necessárias;
- t) Acompanhar a avaliação a ser realizada trimestralmente pela **CONTRATANTE**, quanto aos serviços prestados pela **CONTRATADA** junto ao mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores, de acordo com a média praticada no país;
- u) A licitante vencedora deverá possuir, no mínimo, 01 (um) correspondente bancário no Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, para a realização de saques, pagamentos e depósitos, devidamente habilitado para os serviços objeto desta licitação.
- v) Destinar um caixa preferencial para atendimento dos servidores municipais, no mínimo pelo período compreendido entre o dia do pagamento e os três dias que se sucederem.

4.2. Para o cumprimento do objeto, a **CONTRATANTE** se obriga:

- a) A informar o saldo da margem consignável dos salários dos servidores municipais, por ocasião da solicitação de empréstimo, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**;
- b) A enviar a relação nominal dos funcionários, contendo os valores a serem creditados aos servidores públicos e políticos, ativos e inativos, bem como os demais dados necessários e solicitados pela **CONTRATADA**, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para o pagamento dos salários;
- c) A garantir as informações e documentos necessários a execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, como a inclusão ou exclusão de servidores e agentes públicos;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores e agentes políticos, sendo que a efetivação dos respectivos créditos pela **CONTRATADA** dependerá sempre da disponibilidade de saldo suficiente na conta da **CONTRATANTE**, com 02 (dois) dias de antecedência da data de efetivação dos créditos;
- e) Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores e agentes políticos através da **CONTRATADA**;
- f) A **CONTRATANTE** deverá informar a agência da **CONTRATADA** o número do fax, assim como o nome completo e RG dos responsáveis pelas autorizações de liberação de crédito, cabendo-lhes as obrigações de manter esses dados sempre atualizados;
- g) Fiscalizar a fiel execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, iniciando com a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRANTE** imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

7.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. Vincula-se o presente Contrato aos termos do Processo do Pregão Presencial n.º 23/2017, bem como as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DOS FUNCIONÁRIOS

9.1. O presente Instrumento não estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os funcionários contratados diretamente pela **CONTRATADA**, sendo que esta assume todas as obrigações de suportar espontaneamente e integralmente todos os custos e despesas relativas aos serviços de seus profissionais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

10.1. Todos os encargos Sociais e trabalhistas, bem como os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Em caso de inadimplência e da não-observância dos prazos fixados, a **CONTRATADA** receberá a aplicação de multa e sanções de acordo com as normas previstas abaixo:

a) Ficará impedida de contratar e licitar com a Administração direta e indireta pelo prazo de 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

b) Advertência por escrito;



- c) Multa conforme previsto no Edital;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- e) Será garantido o exercício de prévia e ampla defesa antes da aplicação de quaisquer penalidades;
- f) O valor correspondente a qualquer multa aplicada a licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta bancária em favor do município, ficando licitante contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;
- g) Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente;
- h) Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente;
- i) No caso da empresa Contratada ser credora de valor suficiente, o município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito;

11.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total ou parcial do ajuste, que será descontado no ato da liquidação, ou no caso de insuficiência, deverá ser pago, pela CONTRATADA, na Tesouraria Municipal, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

11.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratória, não eximindo a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão contratual poderá ocorrer por ato das ambas às partes de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assim como, livre de qualquer ônus nos seguintes casos:

- a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução;
- b) Quando pela reiteração das impugnações efetuadas pela **CONTRATANTE** ficar evidenciado a incapacidade da **CONTRATADA** de executar o objeto do presente contrato, ou dar continuidade ao mesmo;
- c) No caso de falência ou concordata, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, ou ainda caso ocorra à alteração em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilitem a execução do fornecimento do serviço contratado;



d) Nos demais casos previstos nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade, a título oneroso ou gratuito, bem como a subcontratação do fornecimento da presente licitação, a qualquer outra empresa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato não onerará nenhuma receita do Município de Divinolândia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

15.1. As partes submetem-se às normas da Lei Federal n.º 8.666/93, com atualizações posteriores, cujos dispositivos, complementados pelo disposto no Edital do procedimento licitatório em referência e demais disposições legais pertinentes, fundamentarão a solução dos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles, e não prejudicará assim a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los, a qualquer tempo.

17.2. Se uma das partes tolerarem qualquer infração em relação aos dispositivos deste instrumento, não importará em liberação da outra parte em cumprir com as obrigações assumidas e nem tampouco que o dispositivo infringido tenha sido considerado cancelado.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam juntamente com as testemunhas presentes, abaixo nomeadas e identificadas.

Divinolândia, 27 de Julho de 2017.



PELA CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Divinolândia
Naief Haddad Neto
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

José Maria Diniz
Banco Bradesco S.A.
Procurador

Vivian Sayuri Sato Prado
Banco Bradesco S.A.
Procuradora

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG: _____

2. _____ RG: _____

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA

Órgão: Prefeitura Municipal de Divinolândia

Contrato n°. (de origem): 34/2017

Objeto: ESCOLHA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CENTRALIZAR AS ATIVIDADES BANCÁRIAS REFERENTES À FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Contratada: BANCO BRADESCO S.A.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n°. 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Divinolândia, 27 de Julho de 2017.

CONTRATADA

CONTRATANTE



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Contratada: BANCO BRADESCO S.A.

Contrato n.º (de origem): 34/2017

Objeto: ESCOLHA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CENTRALIZAR AS ATIVIDADES BANCÁRIAS REFERENTES À FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA.

| |
|------------|
| NOME: |
| CARGO: |
| RG: |
| ENDEREÇO*: |
| TELEFONE: |
| E-MAIL: |

| |
|------------|
| NOME: |
| CARGO: |
| RG: |
| ENDEREÇO*: |
| TELEFONE: |
| E-MAIL: |

*Deverá ser informado o endereço residencial do responsável, não podendo ser o endereço do Órgão ou Poder.

| |
|--|
| RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DO TCESP (a ser preenchido pela Prefeitura) |
| NOME: Naief Haddad Neto |
| CARGO: Prefeito Municipal |
| ENDEREÇO COMERCIAL: Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro |
| TELEFONE E FAX: (19) 36638100/ 36631714 |
| E-MAIL: gabinete@divinolandia.sp.gov.br |

Divinolândia, 27 de Julho de 2017.

CONTRATADA

Nome
Cargo

CONTRATANTE

Nome Naief Haddad Neto
Cargo Prefeito Municipal

CONTRATADA

Nome
Cargo